



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO

Ofício nº 36/2018 – GABDESPA

Fortaleza, 09 de abril de 2018.

Ref.: Processo nº 8504726-49.2018.8.06.0000

Interessado: Francisco Gleison Domingos Soares

Natureza: Requerimento Administrativo

Venho, por meio deste instrumento, na condição de presidente da Comissão do Concurso Público de Provas e Títulos para a Outorga de Delegações de Notas e de Registros do Estado do Ceará, manifestar-me a respeito do processo administrativo nº 8504726-49.2018.8.06.0000, protocolado pelo Sr. Francisco Gleison Domingos Soares, no qual pugna pela modificação da data da vacância do Cartório do 9º Ofício de Notas de Fortaleza/CE.

Primeiramente, cumpre ressaltar que, no dia 23.01.2018, o Edital nº 001/2018, referente ao Concurso Público de Cartórios do Estado do Ceará foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico, sendo a serventia do 9º Ofício de Notas de Fortaleza/CE ofertada na colocação de nº 021 do Anexo I – A, na modalidade de ingresso por remoção, com data de vacância em 28.09.1994 e data de instalação em 25.09.2004.

No decorrer do prazo para as impugnações ao Edital nº 001/2018, esta Comissão recebeu do Sindicato dos Notários, Registrados e Distribuidores do Estado do Ceará – SINOREDI/CE, manifestação pugnando pela correção do erro material existente na data de vacância e de instalação da serventia em questão.

Dessa forma, referida impugnação foi designada a relatoria do juiz corregedor auxiliar do TJCE, membro desta Comissão, Dr. Flávio Vinícius Bastos Sousa, que proferiu decisão acolhendo o pedido da SINOREDI/CE no que tange a esta

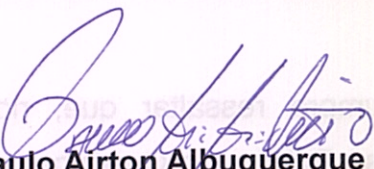
irresignação. (Doc. em anexo)

Sendo assim, por meio da Alteração 001/2018, publicada no DJE do Estado do Ceará, no dia 23.02.2018, houve a retificação da data de vacância e de instalação do Cartório do 9º Ofício de Notas da Comarca de Fortaleza/CE, passando a constar os dias 25.09.2004 e 28.07.1994, respectivamente.

Vale ressaltar que referida serventia foi declarada vaga em virtude da morte do titular, de acordo com o art. 39, I da Lei 8.935/94, ocorrida em 25.09.2004, data anterior a Resolução nº 80/2009. Dessa forma, não merece prosperar o argumento de que a data de vacância deveria ser a da Resolução do CNJ.

Por fim, por oportuno mencionar, ainda, que, recentemente, foi publicada a Alteração 002/2018 no DJE do dia 03.04.2018, com nova ordem na lista das serventias ofertadas no certame, sendo o Cartório do 9º Ofício de Notas de Fortaleza/CE, disponibilizado na colocação de nº 57, com modalidade de ingresso por remoção, ratificando as datas de vacância e instalação divulgadas na Alteração 001/2018.

Isto posto, conheço da presente impugnação, mas para negar-lhe provimento, mantendo a data de vacância e de instalação do Cartório do 9º Ofício de Notas da Comarca de Fortaleza/CE, conforme consta na Alteração 002/2018.


Paulo Airton Albuquerque Filho
Desembargador Presidente da Comissão